



QUADRO-RESUMO

Dispensa Eletrônica nº 015/2026		
Contratante		
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região UASG 200032		
Objeto		
Contratação de empresa especializada para serviço serviços de limpeza, higienização e desinfecção periódica de reservatórios de água, limpeza de calhas e controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização) nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras.		
Valor Total Estimado		
R\$ 6.178,50		
Data da Sessão	Horário da fase de lances	Preferência por ME/EPP/Equiparadas
10 / 09 /2026	Das 08h até 14h	Sim
Neste aviso constam todos os anexos necessários à contratação.		

Acompanhe as licitações da PRT 5ª Região (Cód. UASG: 200032) através das opções abaixo:

- Portal de Compras do Governo Federal, endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta- detalhada>
- Portal Nacional de Contratações Públicas, endereço www.gov.br/pncp
- Portal da Transparência do MPT, endereço <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/do MPT>



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.02.0502.0000033/2026-24)

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio da Seção de Licitações e Compras, sediada na Av. Sete de Setembro nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP 40080-003, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso XX, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10 / 09 /2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **serviços de limpeza, higienização e desinfecção periódica de reservatórios de água, limpeza de calhas e controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização)** nas dependências da Procuradoria do Trabalho no **Município de Barreiras**, Rua 19 de Maio, nº 141, Centro, CEP 47800-240, Barreiras, Bahia, (77) 3614-8550, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será estruturada por lotes, conforme segue:

Lote nº 01:

Itens	Descrição do Serviço	Quantidade de Limpeza por ano	Quantidade de equipamentos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade de 3 mil/l, material polietileno de alta densidade, sendo duas suspensas e uma no térreo.	02	03	\$ 1.380,02	R\$ 2.760,04

Lote nº 02:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de área estimada	Quantidade de serviço estimada por ano	Valor unitário por serviço estimado	Preço total estimado
1	Execução de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização)	360m2	02	R\$ 929,67	R\$ 1.859,34

Lote nº 03:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Limpeza por ano	Quantidade de equipamentos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Limpeza e desobstrução de calhas	metro linear (m) Material das calhas: Alvenaria Metragem calha guarita: 4,06 X 0,40 Metragem calha Prédio principal: 14,95 X 0,40 Metragem calha edícula: 13,20 x 0,40	04	R\$ 389,78	R\$ 1.559,12

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.2.1.1. O valor total dos itens abrange o somatório de todos os subitens descritos no tópico 1.2 deste documento.

4.2.1.2. Os lances serão pelo valor total, mas a proposta será posteriormente enviada detalhando os custos unitários, que devem ser todos iguais ou menor do que o valor estimado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – documentação exigida para habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO IIA – Especificação Do Objeto – Proposta Comercial

9.12.4. ANEXO III – Dados necessários sobre o licitante;

9.12.5. ANEXO IV – Declaração de parentesco;

9.12.6. ANEXO V - Declaração de Optante pelo Simples

9.12.7. ANEXO VI – Declaração de Conhecimento do local e das condições de realização do serviço.

9.12.8. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Salvador, 04 de Setembro de 2026

SUSANA SANTOS BISPO
Agente de Contratação

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
 - 1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4 Habilitação técnica:**
 - 1.4.1 A empresa classificada deverá seguir as diretrizes de qualificação técnica – serviço de manutenção e PMOC estabelecidas no item 10.4.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 01/2026/PTM-VDC
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Procuradoria do Trabalho do Município de Barreiras

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de limpeza, higienização e desinfecção periódica de reservatórios de água, limpeza de calhas e controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização)** nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

a) Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo essenciais à manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene ambiental, escoamento adequado de águas pluviais, potabilidade da água e regular funcionamento das atividades administrativas do órgão.

b) Ramo de atividade predominante da contratação: 8121-4/00 - 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas, limpeza de caixas d'água, calhas e de reservatórios.

c) Prazo do contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais vantajosas da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme

detalhamento a seguir:

- I) ID PAAC: 38783
- II) Data de publicação no dia 02/12/2025
- III) Id do item: 94573 – 94572 – 94575

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, higiene ambiental, segurança sanitária e conservação predial nas instalações da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, assegurando a continuidade regular das atividades institucionais.

A limpeza, higienização e desinfecção periódica dos reservatórios de água constitui medida essencial para a preservação da potabilidade da água destinada ao consumo humano, prevenindo a proliferação de microrganismos patogênicos, sedimentos, algas e outras impurezas que podem comprometer a saúde dos usuários. A ausência de manutenção adequada pode ensejar riscos sanitários relevantes, tais como doenças de veiculação hídrica, além de inconformidades com os padrões exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

A limpeza periódica de calhas é igualmente indispensável para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, evitando o acúmulo de resíduos, folhas e detritos que podem ocasionar entupimentos, infiltrações, goteiras e danos à estrutura predial. Ademais, a água parada decorrente da obstrução das calhas pode favorecer a proliferação de insetos e vetores, como mosquitos transmissores de doenças (a exemplo do *Aedes aegypti*), representando risco adicional à saúde dos usuários e comprometendo as condições ambientais do imóvel.

De igual modo, a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização e desratização, mostra-se indispensável para o controle e eliminação de vetores e pragas sinantrópicas (como insetos rasteiros, voadores e roedores), os quais representam risco à saúde pública, podendo atuar como transmissores de doenças e comprometer as condições higiênico-sanitárias do ambiente de trabalho.

A contratação encontra respaldo nas diretrizes e normas aplicáveis à saúde pública,

vigilância sanitária e manutenção predial, especialmente aquelas que estabelecem a necessidade de manutenção periódica de reservatórios de água, controle sistemático de pragas urbanas e adequada drenagem de águas pluviais em edificações de uso coletivo, como forma de prevenção de riscos à saúde e promoção de ambientes seguros e adequados ao exercício das atividades laborais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação conjunta dos serviços se apresenta como solução mais eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que envolve atividades correlatas, com objetivos convergentes de manutenção das condições sanitárias e estruturais do ambiente institucional. Tal modelagem possibilita ganhos de escala, racionalização administrativa, redução de custos operacionais, otimização da gestão contratual e maior eficiência na fiscalização, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, cuja interrupção pode acarretar prejuízos à saúde dos usuários, à conservação da edificação e à adequada manutenção do ambiente institucional, evidencia-se a necessidade de contratação regular e planejada, com vistas à prestação contínua e satisfatória dos serviços, garantindo-se padrões adequados de qualidade e desempenho.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a adequação da presente contratação, em conformidade com o interesse público e as exigências legais e normativas aplicáveis.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública no âmbito da Administração Pública, bem como nas normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Ministério Público da União – MPU.

Aplicam-se, no que couber, as disposições das seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização de serviços comuns, planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização

contratual, bem como à aplicação de sanções administrativas;

- Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do MPU;
- Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do MPU;
- Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, que disciplina a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do MPU, quando aplicável ao caso concreto;
- Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que trata do procedimento de apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados;
- Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no que couber;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regula a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que trata da dispensa de licitação na forma eletrônica, quando aplicável;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes para a designação e atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a participação de pessoa física nas contratações públicas, quando aplicável.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento

nacional sustentável, previstos na legislação vigente, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução continuada e periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, limpeza de calhas e controle de pragas urbanas, abrangendo todas as dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores práticas do mercado, normas técnicas aplicáveis e legislações sanitárias vigentes, compreendendo, no mínimo:

3.1. Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água:

- Esvaziamento parcial ou total dos reservatórios, conforme necessidade técnica;
- Remoção de resíduos sólidos, incrustações, lodo e demais impurezas;
- Escovação e lavagem das superfícies internas com uso de equipamentos e produtos adequados;
- Enxágue e desinfecção com produtos regularizados nos órgãos competentes;
- Reabastecimento e vedação adequada dos reservatórios;
- Verificação das condições estruturais (tampas, vedação e eventuais fissuras aparentes);
- Emissão de relatório técnico com descrição dos serviços realizados, condições encontradas e recomendações;
- Apresentação de laudo ou certificado de higienização, quando aplicável.

3.2. Limpeza de calhas:

- Remoção de folhas, resíduos sólidos, detritos e quaisquer materiais que comprometam o escoamento das águas pluviais;

- Desobstrução de calhas, ralos, condutores verticais e demais componentes do sistema de drenagem;
- Limpeza manual e/ou mecânica, conforme necessidade técnica, assegurando a integridade das estruturas;
- Verificação das condições de conservação das calhas e identificação de pontos de obstrução, corrosão ou avarias aparentes;
- Comunicação à Administração de eventuais irregularidades que demandem manutenção corretiva;
- Adoção de medidas de segurança para trabalho em altura, quando aplicável, em conformidade com as normas regulamentadoras;
- Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, condições observadas e recomendações.

3.3. Controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização):

- Inspeção prévia das áreas internas e externas para identificação de focos e nível de infestação;
- Aplicação de produtos específicos para controle de insetos rasteiros, voadores e roedores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Utilização de métodos seguros, adequados ao ambiente e com baixo impacto aos usuários e ao meio ambiente;
- Instalação, quando necessário, de dispositivos de controle e monitoramento (iscas, armadilhas, porta-iscas, entre outros);
- Execução dos serviços em áreas internas e externas, incluindo áreas administrativas, sanitários, depósitos, copa/cozinha, áreas técnicas e demais ambientes;
- Fornecimento de relatório técnico detalhado, contendo os produtos utilizados, áreas tratadas, pragas identificadas e orientações preventivas.

3.4. Periodicidade dos serviços:

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma periódica, conforme planejamento da Administração, observadas as recomendações técnicas e sanitárias, incluindo, no mínimo:

- Limpeza de reservatórios de água: periodicidade semestral ou conforme necessidade;
- Limpeza de calhas: periodicidade trimestral, preferencialmente antes de períodos chuvosos, ou conforme necessidade;
- Controle de pragas: periodicidade semestral, podendo haver intervenções adicionais mediante demanda.

3.5. Condições gerais de execução:

Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente acordados com a Administração, preferencialmente fora do expediente;

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários;

Os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização nos órgãos competentes, especialmente junto à vigilância sanitária;

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, inclusive para atividades em altura (NR-35), com uso obrigatório de EPIs;

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, assegurando o descarte correto dos resíduos;

Ao final de cada execução, deverá ser apresentado relatório técnico para fins de fiscalização e atesto.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes

requisitos:

4.1.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.1.3. A contratada deverá assegurar a prestação de serviços com qualidade, eficiência e segurança, empregando técnicas adequadas, mão de obra qualificada e insumos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto na legislação aplicável.

4.2.2. A execução dos serviços deverá pautar-se no uso racional de recursos naturais e insumos, visando à redução de desperdícios e à minimização de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração, especialmente a Resolução CONAMA nº 307.

4.2.3. A contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes boas práticas ambientais:

4.2.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.3.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras de menor toxicidade;

4.2.3.3. Uso eficiente de recursos, com racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.2.3.4. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com incentivo à reutilização e reciclagem, quando aplicável;

4.2.3.5. Realização do descarte de resíduos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.3. A contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observando a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, de modo a prevenir riscos ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e aos usuários das instalações.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de forma continuada e periódica, durante toda a vigência do contrato, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.1. Cronograma dos serviços periódicos

A execução dos serviços observará a seguinte periodicidade mínima:

- Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água: realização semestral, ou conforme necessidade da Administração;
- Limpeza de calhas: realização trimestral, preferencialmente em períodos que antecedam o período chuvoso, ou conforme necessidade da Administração;
- Controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização): realização semestral, podendo haver intervenções adicionais sempre que constatada necessidade por parte da fiscalização.

O cronograma detalhado deverá ser apresentado pela contratada no início da execução contratual e aprovado pela fiscalização, podendo ser ajustado conforme conveniência e necessidade da Administração.

5.2. Local de execução

Os serviços serão executados nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, compreendendo todas as áreas internas e externas, incluindo, mas

não se limitando a:

- áreas administrativas;
- sanitários;
- copa e cozinha;
- áreas técnicas;
- reservatórios de água;
- calhas, condutores e sistemas de drenagem;
- áreas de circulação e entorno da edificação.

5.3. Condições operacionais

5.3.1. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente acordados com administração, preferencialmente fora do horário de expediente, de modo a não interferir no funcionamento das atividades institucionais.

5.3.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente à vigilância sanitária, sendo vedado o uso de substâncias não autorizadas.

5.3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive para atividades em altura (NR-35), com utilização obrigatória de EPIs e adoção de medidas preventivas contra acidentes.

5.3.5. A contratada deverá zelar pela integridade das instalações, devendo reparar eventuais danos causados durante a execução dos serviços, sem ônus para a Administração.

5.3.6. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo:

- descrição dos serviços executados;
- produtos utilizados;

- áreas atendidas;
- eventuais ocorrências e recomendações.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza dos serviços contratados e a necessidade de controle direto da execução pela empresa contratada.

5.4.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade direta da contratada e a adequada fiscalização por parte da Administração, especialmente no que se refere aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e controle de pragas urbanas.

5.5 GARANTIA CONTRATUAL (SE APLICÁVEL)

5.5.1. A critério da Administração, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.5.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e a comprovação de inexistência de pendências por parte da contratada.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços

de limpeza de reservatórios e controle de pragas.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Após a formalização, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o cronograma dos serviços periódicos, as obrigações contratuais, os critérios de aferição dos resultados e as sanções administrativas aplicáveis.

6.6. Acompanhamento e fiscalização

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato previamente designado(s), bem como por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

9.6.2. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- atestar a qualidade dos serviços executados, especialmente quanto à higienização dos reservatórios e à eficácia do controle de pragas;
- registrar, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- expedir notificações à contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores.

6.7. Atuação do gestor do contrato

6.7.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe:

- acompanhar os registros realizados pela fiscalização;

- adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas que ultrapassem a competência do fiscal;
- promover a atualização do processo de acompanhamento contratual, incluindo registros de ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;
- avaliar a necessidade de ajustes contratuais, visando à adequada execução do objeto.

6.7.2. O gestor deverá, ainda:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- registrar eventuais riscos ou intercorrências que possam impactar a execução contratual.

6.7.3. Com base nos registros da fiscalização, o gestor emitirá avaliação formal do desempenho da contratada, considerando:

- qualidade dos serviços prestados;
- cumprimento da periodicidade (limpeza reservatório e dedetização semestral e limpeza de calha trimestral);
- atendimento às normas sanitárias e de segurança.

6.7.4. Constatadas irregularidades passíveis de sanção, o gestor adotará as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.8. Relatórios e controles

6.8.1. A contratada deverá apresentar, ao final de cada execução de serviço:

- relatório técnico detalhado da limpeza dos reservatórios;

- relatório das ações de controle de pragas, contendo produtos utilizados, áreas tratadas e orientações preventivas.

6.8.2. Os relatórios apresentados subsidiarão o atesto da execução e o pagamento, bem como o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

6.8.3. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório final, contendo avaliação dos resultados alcançados, cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para contratações futuras.

6.9. Preposto da contratada

6.9.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

6.9.2. A indicação do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a contratada proceder à sua substituição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como de controle de pragas urbanas, em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

7.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários à adequada execução dos serviços;

7.1.3. Utilizar produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente à vigilância sanitária, observando as normas técnicas aplicáveis;

7.1.4. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados;

7.1.5. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s), devidamente treinado(s) e

identificado(s), para a execução dos serviços contratados;

7.1.6. Indicar preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com a Administração;

7.1.7. Apresentar, ao término de cada execução, relatórios técnicos detalhados, contendo informações sobre os serviços realizados, produtos utilizados, áreas atendidas e eventuais recomendações;

7.1.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.1.9. Zelar pela integridade das instalações e bens da Administração, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2. Obrigações da Contratante

A contratante obriga-se a:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente;

7.2.2. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao acesso e à execução dos serviços nas dependências da unidade;

7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;

7.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;

7.2.5. Efetuar o pagamento devido pelos serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução;

7.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá

ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.2. Nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, que não impliquem prejuízo significativo à execução do objeto;

8.2.2. Multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, ou descumprimento de obrigações contratuais, a ser estabelecida em percentual a ser definido no instrumento contratual;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto na legislação.

8.3. Procedimento para aplicação de sanções

8.3.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão o devido processo legal, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8.3.2. O processo administrativo para apuração de responsabilidade será instaurado mediante comunicação formal da ocorrência, com a descrição dos fatos, indicação das cláusulas contratuais descumpridas e das possíveis penalidades aplicáveis.

8.3.3. A contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo legal, podendo juntar documentos e demais provas que entender pertinentes.

8.3.4. Concluída a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão motivada, aplicando, se for o caso, a sanção cabível.

8.4. Disposições complementares

8.4.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa,

conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

8.4.2. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.4.3. Na aplicação das penalidades, deverão ser considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- eventual reincidência;
- as circunstâncias atenuantes e agravantes.

8.4.4. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, conforme previsto na legislação vigente.

9 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

9.1.2 O fiscal do contrato/instrumento equivalente realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/instrumento equivalente mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

9.1.3 O fiscal do contrato/instrumento equivalente realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/instrumento equivalente mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023)

9.1.4 O fiscal do contrato/instrumento equivalente, realizará o recebimento provisório.

9.1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o

fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado a fiscalização.

9.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU N° 28, de 16 de março de 2023).

9.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa, por escrito, as respectivas correções;

9.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela

empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

9.4. Do Faturamento

9.4.1. Após comunicação da fiscalização e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a empresa deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/Ministério Público do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0036-32, situada na Avenida Sete de Setembro, 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, CEP: 40.080-003, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

9.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a empresa a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.4.6. Serão deduzidos dos créditos da empresa os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

9.5. Das condições de pagamento

9.5.1. O pagamento à empresa será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.5.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5.3. Qualquer atraso acarretado por parte da empresa na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.5.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.5.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB

nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9.5.8. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes a prestação de serviços.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de contratação

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, desde que caracterizadas as condições legais para sua adoção, especialmente quanto ao limite de valor.

10.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, considerando o valor global por lote, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Regime de execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global, por lote, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de integração das atividades previstas.

10.4. Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.4.1. Habilitação jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.

10.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- inscrição no CPF ou CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

- prova de regularidade relativa ao FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.4.3. Qualificação técnica:

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, apenas dos Lotes 01 e 02, já o Lote 03 fica dispensado apresentação do atestado;
- comprovação de que a empresa se encontra devidamente regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária, quando exigido;
- indicação de responsável técnico, quando aplicável, com qualificação compatível com os serviços prestados.

10.4.4. Qualificação econômico-financeira (quando exigida):

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Disposições gerais

O processo de seleção observará os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base em levantamento preliminar da demanda da unidade, devendo ser complementada por pesquisa de preços, nos termos da **Portaria PGR/MPU nº 100/2023**.

A contratação será estruturada por lotes, conforme segue:

TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZAÇÃO DO ITEM 11 e DOS LOTES

Atualização em conformidade com a pesquisa de preços realizada no sistema de banco de preços em 17/07/2026, Doc n.º 000028.2026.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base em levantamento preliminar da demanda da unidade, devendo ser complementada por pesquisa de preços, nos termos da **Portaria PGR/MPU nº 100/2023**. A contratação será estruturada por lotes, conforme segue:

Lote nº 01:

Itens	Descrição do Serviço	Quantidade de Limpeza por ano	Quantidade de equipamentos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Limpeza, higienização e desinfecção de reservatório com capacidade de 3 mil/l, material polietileno de alta densidade, sendo duas suspensas e uma no térreo.	02	03	\$ 1.380,02	R\$ 2.760,04

Nota: O serviço será executado semestralmente.

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.760,04 e a metodologia de cálculo utilizada foi o menor preço referente à contratação anterior.

Lote nº 02:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de área estimada	Quantidade de serviço estimada por ano	Valor unitário por serviço estimado	Preço total estimado
1	Execução de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização)	360m2	02	R\$ 929,67	R\$ 1.859,34

Nota: O serviço será executado semestralmente.

11.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.859,34 e a metodologia de cálculo utilizada foi o menor preço referente à contratação anterior.

Lote nº 03:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Limpeza por ano	Quantidade de equipamentos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Limpeza e desobstrução de calhas	metro linear (m) Material das calhas: Alvenaria Metragem calha guarita: 4,06 X 0,40 Metragem calha Prédio principal: 14,95 X 0,40 Metragem calha edícula: 13,20 x 0,40	04	R\$ 389,78	R\$ 1.559,12

Nota: O serviço será executado trimestral.

11.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.559,12 e a metodologia de cálculo utilizada foi o menor preço

11.3. Metodologia da Estimativa

A estimativa de preços deverá observar os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 100/2023, mediante a utilização de, no mínimo, uma das seguintes fontes:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- contratações similares de outros órgãos públicos;
- pesquisa direta com fornecedores;
- bases de dados especializadas.

Os valores apresentados poderão ser ajustados após a realização da pesquisa de preços definitiva, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200032
Programa de Trabalho 172168
Plano Interno DEFESA 2
Fonte 1000000000
Natureza da Despesa 33.90.39.78

13 – LOCAL DO SERVIÇO

Local	Endereço	Setor	Telefone
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região no Município de Barreiras	Rua 19 de Maio, nº 141- Centro - CEP 47800-240	Secretaria da PTM	(77) 3614-8550

14 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassado sem decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos

representantes da empresa vencedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5 A empresa vencedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

14.6 A empresa vencedora fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 A empresa vencedora, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

15 - VISTORIA

15.1 A empresa poderá realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que serão desenvolvidos os trabalhos;

15.2 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por 01(um) representante da empresa interessada que tenha conhecimento técnico na atividade interessada;

15.3 A empresa poderá realizar a vistoria, preferencialmente, durante o prazo, cujo final antecede de 1(um) dia ao da data da licitação ou dispensa de licitação. A vistoria deverá ser marcada previamente pelas empresas interessadas, em horário de expediente normal do MPT/BA (Horário das 08:00 às 15:00), por meio de prévio agendamento com a Secretária da Procuradoria do Trabalho. A não realização da vistoria não é fato impeditivo à participação do certame.

15.4 A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme exigência neste Termo de Referência, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação.

16. – PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

16.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela contratada durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), deverá ser apresentado por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível no item serviços do menu no portal da contratante (www.prt5.mpt.mp.br);

16.2. Para a utilização do protocolo administrativo eletrônico, após a assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na contratação implica plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos que compõem o processo, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer disposições.

17.2. Este Termo de Referência integra o processo de contratação, vinculando-se ao aviso de dispensa, ao eventual edital e ao contrato ou instrumento equivalente, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições previstas na legislação vigente.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares do Ministério Público da União e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.4. Eventuais alterações de condições técnicas ou operacionais, desde que não impliquem modificação do objeto contratado, poderão ser ajustadas mediante concordância entre as partes e formalização por meio de instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

17.5. Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou anular a presente contratação, nas hipóteses previstas na legislação, devidamente motivadas, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos legais pertinentes.

17.6. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza e higienização de reservatórios e controle de pragas urbanas, responsabilizando-se integralmente por sua conformidade.

Barreiras, BA

(Data e assinatura eletronicamente)

Eryka Raquel Campelo Silva
Matrícula nº 6003418

Anexo nº 01**GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO****15.1. Objetivo**

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água e controle de pragas urbanas, garantindo a execução eficiente, segura e conforme a legislação vigente.

15.2. Metodologia

A análise de riscos foi realizada considerando:

Probabilidade de ocorrência: Baixa, Média ou Alta;

Impacto: Baixo, Médio ou Alto;

Nível de risco: Resultante da combinação entre probabilidade e impacto;

Plano de tratamento: medidas preventivas e corretivas.

15.3. Matriz de Riscos da Contratação:**15.3.1. Riscos na fase de contratação**

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
Falha na pesquisa de preços	Estimativa de valor inconsistente com o mercado	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, utilizando múltiplas fontes
Especificação inadequada do objeto	Descrição insuficiente dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Detalhar corretamente os serviços no TR
Seleção de fornecedor sem capacidade técnica	Contratação de empresa sem experiência	Média	Alto	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica e regularidade sanitária

15.3.2. Riscos na fase de execução contratual:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
Execução inadequada	Limpeza ou dedetização fora do	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua e exigência de

dos serviços	padrão exigido				relatórios técnicos
Uso de produtos irregulares	Aplicação de produtos não autorizados pela vigilância sanitária	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de registro dos produtos
Falha no cumprimento da periodicidade	Atraso nos serviços semestrais/trimestrais	Média	Médio	Médio	Definir cronograma e aplicar sanções em caso de descumprimento
Riscos à saúde de servidores	Intoxicação ou exposição a produtos químicos	Baixa	Alto	Médio	Exigir EPIs, isolamento de áreas e execução fora do expediente
Danos às instalações	Danos durante a execução dos serviços	Baixa	Médio	Baixo	Responsabilização contratual e supervisão dos serviços

15.3.3. Riscos administrativos e financeiros:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
Inexecução contratual	Paralisação dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Aplicação de penalidades e eventual substituição do fornecedor
Pagamento indevido	Pagamento sem comprovação da execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir atesto do fiscal e relatórios técnicos
Descumprimento contratual reiterado	Problemas recorrentes na execução	Média	Médio	Médio	Aplicação de sanções conforme Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 178/2023

15.4. Monitoramento dos Riscos:

15.4.1. O acompanhamento dos riscos será realizado pelo gestor e fiscais do contrato, mediante:

verificação da execução dos serviços;
análise dos relatórios técnicos apresentados;
registro de ocorrências;
avaliação periódica do desempenho da contratada.

15.4.2. Sempre que identificado risco relevante ou materialização de evento adverso, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas, inclusive com aplicação de sanções, quando cabível.

15.5. Revisão do Plano de Riscos

O gerenciamento de riscos deverá ser reavaliado periodicamente, especialmente nos casos de:

- prorrogação contratual;
- alterações no objeto;
- ocorrência de falhas reiteradas na execução.

ANEXO II

DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXX/2026 – PRT5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Divisão Orçamentária e Financeira

DADOS NECESSÁRIOS SOBRE O LICITANTE

Razão social	
CNPJ	
Representante Legal	
Contato do Representante Legal	
Código de área	
Telefone celular	
Telefone Fixo	
Endereço completo, com CEP	
Endereço de e-mail	
Nome do banco / código	
Agência para pagamento	
Conta corrente	
Empresa é optante SIMPLES?	

ANEXO III
DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXX/2026 – PRT5
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

NOME EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que: ☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. ☐ O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s): Nome do Membro/Servidor: _____ Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO IV

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/202 – PRT5

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º DA IN/RFB nº1.234/2.012, de 11/01/2.012 – Anexo IV

Ilmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª
Região

(*Nome da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº (*nº do CNPJ*) DECLARA ao Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome completo por extenso

CPF

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5

DADOS NECESSÁRIOS SOBRE O LICITANTE

CNPJ	
Razão social	
Pessoa para contato	
Setor para contato	
Telefone com código de área	
Telefone celular	
Fac símile	
Endereço completo, com CEP	
Endereço de email	
Nome do banco / código	
Agência para pagamento	
Conta corrente	
Empresa é optante SIMPLES?	

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

NOME EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que: ☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. ☐ O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s): Nome do Membro/Servidor: _____ Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE
DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN/RFB nº1.234/2.012, de 11/01/2.012 – Anexo IV

Ilmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª
Região

(*Nome da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº (*nº do CNPJ*) DECLARA ao Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome completo por extenso

CPF

ANEXO VI**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE
REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Salvador (BA), de de

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO ‘VII
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRT5

PGEA Nº 20.02.0502.0000033/2026-24

TERMO DE CONTRATO Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA

ABAIXO:

CONTRATANTE: **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – BAHIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0036-32, situada na Avenida Sete de Setembro, 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito, nomeado pela Portaria nº 1.455 01 de outubro de 2026, portador da matrícula funcional nº 935-0.

CONTRATADA: **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº xxxxxx, estabelecida na xxxxx, CEP xxxx, e-mail: xxx, telefone: xxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, xxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, devidamente legitimada a assinar o contrato por meio de contrato social.

As partes supra qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta nº **xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviço de serviços de limpeza, higienização e desinfecção periódica de reservatórios de água, limpeza de calhas e controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização). nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras A prestação do serviço ocorrerá conforme tabelas abaixo.

Lote nº 01:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Limpeza por ano	Quantidade de Reservatórios	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Limpeza, higienização e desinfecção de reservatório.	02	03	xxxxx	xxxxx

Reservatórios com capacidade de 3 mil/l, material polietileno de alta densidade, sendo duas suspensas e uma no térreo.

Lote nº 02:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de área estimada	Quantidade de serviço estimada por ano	Valor unitário por serviço estimado	Preço total estimado
1	Execução de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização)	360m2	02	xxxx	xxxx

Lote nº 03:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida estimada	Quantidade de limpeza por ano	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Limpeza e desobstrução de calhas	metro linear (m)	04	xxx	xxx

Material das calhas: Alvenaria Metragem calha guarita: 4,06 X 0,40 Metragem calha Prédio principal:

14,95 X 0,40 Metragem calha edícula: 13,20 x 0,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Pregão;

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos.
- 1.3. A contratação dos serviços será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global.
- 1.4. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é XXXXXX contados a partir de XXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo se encerrar antes, quando a PRT5 formalizar novo planejamento de contratação de conservação de suas unidades.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder

público, observadas as abrangências de aplicação, ou ainda se estiver inscrita no CADIN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

4.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA assume, neste ato, o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos do Ministério Público do Trabalho e quaisquer outras informações pertencentes à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e privacidade de dados, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, em todas as atividades executadas.

4.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais,

morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

4.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.10. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

4.11. É dever da CONTRATADA o cumprimento de ações necessárias à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo-se quando o caso, a capacitação regular de seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total do serviço contratado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) em um processo distinto da contratação, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico

<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis/corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

6.3.1. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

6.3.2. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.3.3. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

6.3.4. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.3.5. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;

6.3.6. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

6.4. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

6.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.4.2. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

6.4.3. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.4.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

6.4.6. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

6.4.7. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

6.5. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- 6.5.1. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- 6.5.2. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- 6.5.3. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de xxxx
- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

7.10. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes determinações.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.4. 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de

realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas,

corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.9.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.9.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de um serviço de baixa complexidade e de execução imediata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU 178 de 2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do tópico 11.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do tópico 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- I. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” tópico 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- II. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento da obrigação principal prevista neste termo de referência caracterizará infração administrativa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula e das demais sanções cabíveis.
- III. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no item “d” do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.
- IV. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- V. compensatória de 0,5%, calculado sobre o salário do empregado, em caso de descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das

obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, observado o limite de 10% do valor total da contratação;

- VI. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do tópico 8.1 de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- VII. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do tópico 8.1, de 20% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- VIII. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do tópico 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- IX. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do tópico 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- X. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do tópico 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não alcançar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores de medição de resultado por três meses seguidos, ou cinco intercalados, durante o período de vigência do termo contratual, além dos fatores redutores de pagamento, fica caracterizada, a princípio, a infração descrita na alínea “a” do tópico 8.1.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. A dosimetria e os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade obedecerão ao fixado pela Portaria PGR/MPU 178 de 2023 e a IN DG/PGT nº 02/2024.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Com fulcro nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

12.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.13. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do ITEM 13.11 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.14. Na hipótese do inciso II do ITEM 13.11, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. I. **Gestão/Unidade: 00001 / 200032**

II. II. Fonte de Recursos: 0100000000

III. III. Programa de Trabalho: 172168

IV. IV. Elemento de Despesa: XXXX

V. V. Plano Interno: XXXX

VI. VI. Nota de Empenho: XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados

ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, merecendo destaque o uso consciente dos recursos naturais e bens materiais e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

16.2. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado e assinado em formato eletrônico (MP 2.200-2/2001, de 24/082001) pelas partes.

Datado e assinado eletronicamente

Pela CONTRATANTE

MAURÍCIO FERREIRA BRITO

Procurador-chefe da Prt 5ª Região

Pela CONTRATADA

XXXXX

Representante Legal